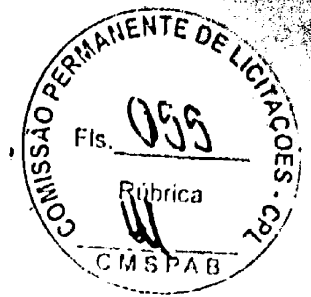




Poder Legislativo  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA  
Estado do Maranhão



CONTRATO Nº 001/2021

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA/MA E A EMPRESA C. DA S. LIMA EIRELI, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DORAVANTE PRODUZIDAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA-MA**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.621.270/0001-82, localizada na Rua São Luís, nº 705, Centro, cidade de São Pedro da Água Branca-MA, neste ato representada, pelo Presidente da Câmara o Sr. Antonio Fernandes de Sousa, brasileiro, divorciado, portador do RG nº. 0243693420030 SEGUP/MA e CPF nº. 328.846.132-34, residente e domiciliado no Município de São Pedro da Água Branca-MA, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **C DAS S. LIMA EIRELI** localizada na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 1054-A, Centro, cidade de São Pedro da Água Branca-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.688.924/0001-56, por seu representante legal a Sra. Camila da Silva Lima, brasileira, portadora do RG nº 032300922006-0 SSP-MA e CPF 608.211.013-74, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e o que consta no Processo Administrativo nº 004/2021. Dispensa de Licitação nº 001/2021, que passam a integrar este instrumento, independente de transição, na parte em que com este não conflitar, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir produzidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviços no fornecimento de provimento de acesso à internet com capacidade de 100 Mbps, dedicação full duplex em fibra óptica, para atender a Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca-MA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

Pelo fornecimento dos serviços do objeto a que alude este Contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 298,00 (duzentos e noventa e oito reais), com recursos financeiros descrito na Cláusula Quarta, totalizando um valor global de R\$ 3.278,00 (três mil, duzentos e setenta e oito reais).

**Parágrafo Primeiro.** A Contratante se reserva no direito de reter valores do pagamento, relativos a tributos e contribuições incidentes sobre valores da nota fiscal, previstas nos imperativos legais vigentes ou supervenientes a época da assinatura do contrato, conforme serviços abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	UN.	VL.UNIT.	VL. TOTAL
1.	Prestação de serviços no fornecimento de provimento de acesso à internet com capacidade de 100Mbps, dedicação full duplex em fibra óptica.	11	MÊS	R\$ 298,00	R\$ 3.278,00

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO**

Rua São Luís, nº 705, Centro – CEP 65.920-000 - São Pedro da Água Branca - MA. E-mail: cplcamara2021@gmail.com  
CNPJ: 01.621.270/0001-82

Camila



Poder Legislativo  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA  
Estado do Maranhão



O presente contrato poderá ser objeto de repactuação visando o reequilíbrio-econômico financeiro tanto por iniciativa do CONTRATANTE como da CONTRATADA, desde que haja expressa solicitação, devidamente justificada e acompanhada pela planilha analítica que demonstre a efetiva variação de custo, no período.

**Parágrafo Primeiro.** O realinhamento de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma retroativa.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA**

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

<b>ORGÃO</b>	11 – Câmara Municipal
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	00 – Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca
<b>CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL</b>	01.031.0001.2001 – Manutenção da Câmara Municipal
<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS**

ACONTRATADA obriga-se a executar os serviços, tudo de conformidade com as normas estabelecidas nos termos do Art. 73 a 76 da lei nº 8.666/93, e na DISPENSA nº 001/2021, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os pedidos dos serviços a serem adquiridos, serão realizados ao longo da vigência do presente contrato. A cada solicitação, será formalizado o pedido, a ser encaminhado à CONTRATADA por meio de e-mail ou outro meio onde estarão detalhados os serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O objeto deste contrato deverá ser entregue pela CONTRATADA, de forma parcelada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Será analisado se a qualidade do quantitativo dos serviços entregues (Velocidade de 100 Mbps) ora contratado foi atendido. Constatado o fornecimento incompleto, a Contratada será convocada para corrigir ou complementar os serviços defeituosos imediatamente, dependendo do problema a mesma poderá solicitar um prazo de no máximo 02 (dois) dias, sem qualquer ônus ao contratante.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A Contrata se responsabilizará pela garantia de conexão 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana;

**PARÁGRAFO QUINTO** – A Contratada se responsabilizará pelo fornecimento e instalação dos materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço.

Rua São Luís, nº 705, Centro – CEP: 65.920-000 - São Pedro da Água Branca - MA. E-mail: cplcamara2021@gmail.com  
CNPJ: 01.621.270/0001-82

Camilo



**Poder Legislativo**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA**  
**Estado do Maranhão**

**PARÁGRAFO SEXTO** - Após o início oficial de operação do link contratado, quaisquer demandas de configuração em equipamento de comunicação de dados, não decorrentes de solicitações descritas na subcláusula anterior, deverão ser realizadas pela Contratada em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas;

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Durante e vigência do contrato, deverá ser disponibilizado um número de telefone que possibilite um atendimento de 24 (vinte e quatro) horas/dia, 7(sete) dias por semana, para eventuais chamados técnicos. Este número atuará como central de atendimento das ocorrências do serviço; as ligações para ele efetuadas. Se necessário, a Câmara abrirá as ocorrências diretamente com o consultor responsável a ser designado pela CONTRATADA. Para cada ocorrência de serviço, a licitante deverá disponibilizar um identificador único (número de chamado) para facilidade no acompanhamento das soluções;

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será no prazo de até 30(trinta) dias, após a execução do objeto, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O não cumprimento do parágrafo anterior implicará na suspensão do pagamento que só será processado após a apresentação das referidas certidões negativas, não podendo ser considerado atraso de pagamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os preços incluem todas as despesas com impostos, seguros, fretes, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre o objeto, não podendo sofrer reajuste de qualquer natureza.

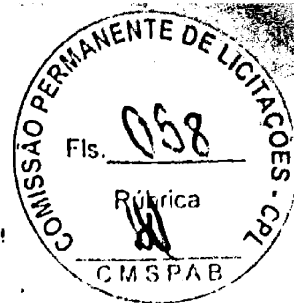
**Subcláusula Primeira** - O pagamento não será efetuado à contratada enquanto a mesma estiver pendente de liquidação de quaisquer obrigações em virtude de penalidade impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

**Subcláusula Segunda** - A Câmara Municipal, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela Contratada.

**Subcláusula Terceira** - O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertencentes, conforme Art. 40, § 3º da Lei nº 8.666/93.

**Subcláusula Quarta** - O pagamento somente será efetuada pela CONTRATANTE, à CONTRATADA, mediante Ordem Bancária na Conta Corrente de acordo com o CNPJ informado no contrato.

**Subcláusula Quinta** - Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico Financeiro do contrato, procedendo-se a revisão em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.



**Poder Legislativo**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA**  
**Estado do Maranhão**

**Subcláusula Quinta** - Ocorrendo desequilíbrio econômico financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea a, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

**Subcláusula Sexta** - A licitante vencedora se obriga a aceitar acréscimos ou supressões de Fornecimentos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global da proposta.

**Subcláusula Oitava** - Nenhum pagamento se fará sem que a firma adjudicatária tenha recolhido valor de multa, eventualmente aplicada.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.

**Parágrafo Único.** O presente instrumento poderá ser prorrogado nos termos do inciso II do Art. 57 da lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da Contratada, em especial:

- Na aquisição do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados;
- Executar os serviços conforme especificados no objeto do contrato, não poderão nunca ser inferior a esta;
- Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, relacionados com as características dos serviços;
- Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos serviços que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;
- Atender prontamente quaisquer orientações e exigências CONTRATANTE inerente aos serviços objeto contratual;
- Cumprir fielmente o presente contrato, fornecendo os acessos a uma velocidade de 100Mbps;
- Manter durante o prazo do fornecimento dos serviços do contrato a qualidade exigida pela contratante.

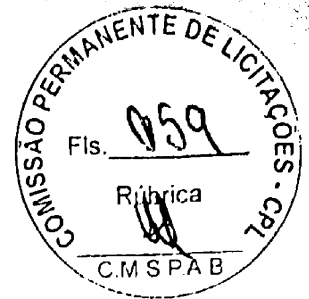
**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da Contratante:

- Designar um servidor para, na qualidade de fiscal, acompanhar a fornecimento dos serviços do objeto deste Contrato;
- Nomear gestor e/ou Fiscais Técnicos, Administrativos e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- Vetar o emprego de quaisquer serviços ou produtos que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos usuários;
- Efetuar o pagamento da fatura em seu devido vencimento;
- Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- Recusar com a devida justificativa de execução dos serviços fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;
- Liquidar e efetuar o pagamento da fatura emitida pela CONTRATADA;
- Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do objeto;



**Poder Legislativo**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA**  
**Estado do Maranhão**



- i) A Câmara tem o poder de suspender o fornecimento dos serviços caso constate irregularidade no mesmo.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

A Contratada, total ou parcialmente inadimplente, será aplicada as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

a) atraso injustificado na entrega do produto, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

I - atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e

II - atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2 % (dois décimos por cento) ao dia.

b) pela inexecução total ou parcial dos serviços, poderão ser aplicadas à Contratada a penalidade de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, prazos;

III - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

IV - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

V - Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

VI - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

**Parágrafo único.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA**

O presente Contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES**

A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, previdenciária ou securitária decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõem a Lei n.º 8.666/93, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro da Água Branca/MA, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste contrato.

